

LEI N. 11.146, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo instalar radares anti-ruído no âmbito do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instalar radares anti-ruído no âmbito do Município de São José dos Campos.

Art. 2º Os radares poderão detectar ruídos excessivos e determinar a sua localização, permitindo multar imediatamente, ao estilo dos radares de controlo de velocidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

São José dos Campos, 17 de outubro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Leticia Dominguez Lima
Secretária Adjunta
Gláucia Almeida Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 317/2022, de autoria do Vereador Marcão da Academia)